
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

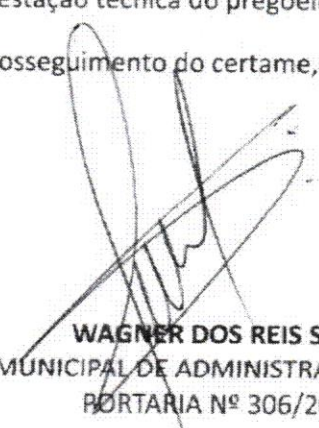
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

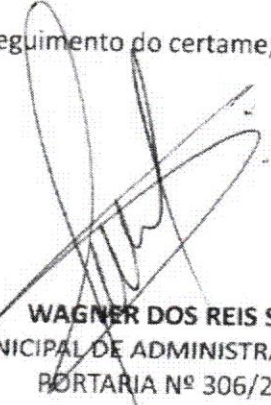
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

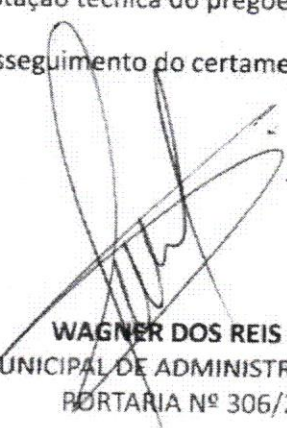
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

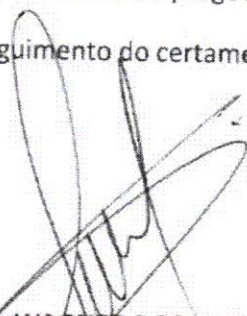
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

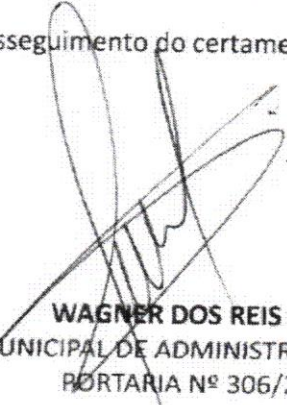
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

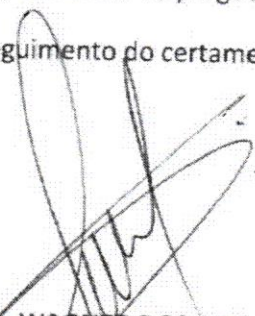
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:

1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

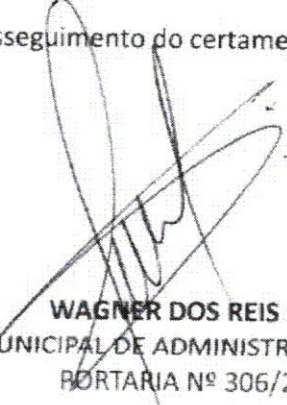
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

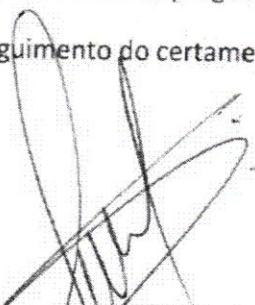
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

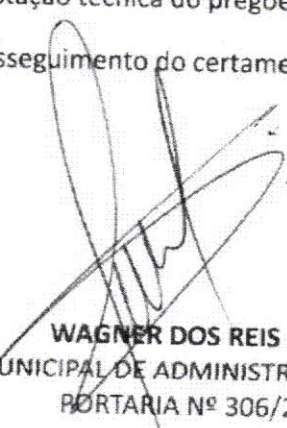
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

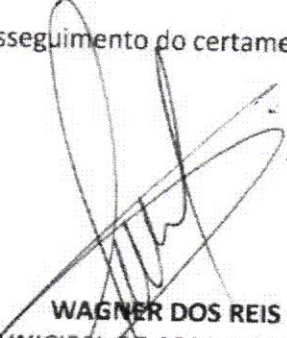
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

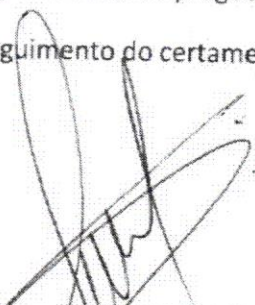
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

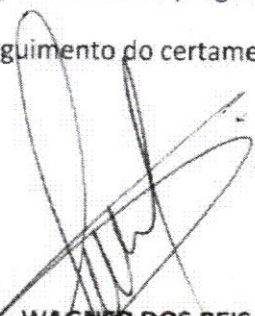
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

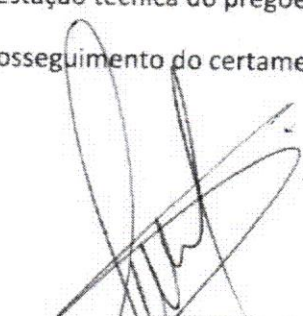
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

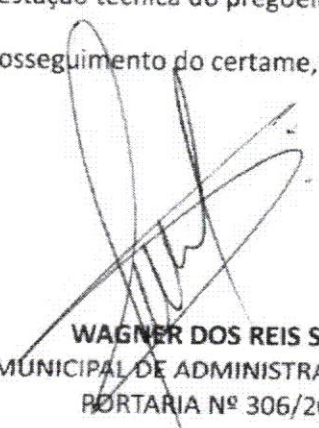
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

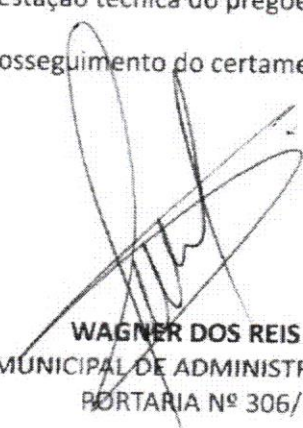
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:

1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA** e **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

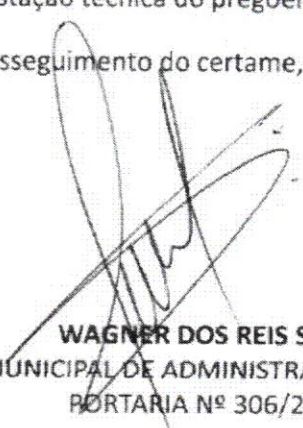
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

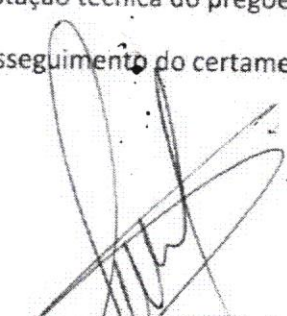
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

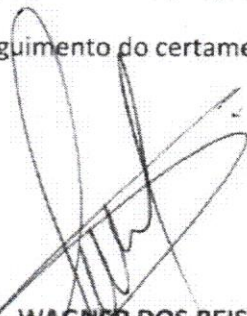
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

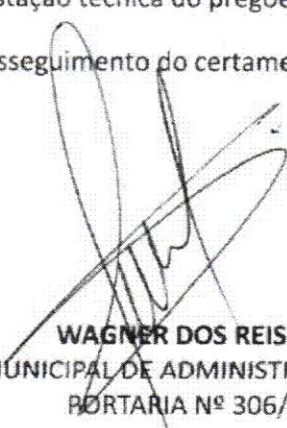
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:


1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:

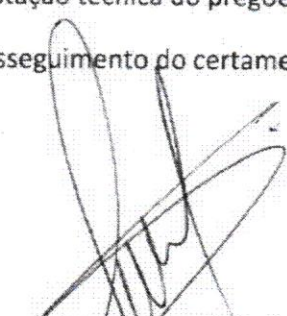
- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:

1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2025

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, todos apresentados em face da decisão que desclassificou suas respectivas propostas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, cujo objeto é a **aquisição de material esportivo** para atender às necessidades da Administração Municipal de Davinópolis-MA.

As razões recursais concentram-se na alegada ilegalidade da desclassificação de propostas com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o sigilo do valor estimado, alegando ofensa aos princípios da publicidade, isonomia, contraditório e julgamento objetivo.

Acolho, na íntegra, a manifestação técnica do pregoeiro, que bem analisou os argumentos recursais e demonstrou, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que:


- A adoção do orçamento sigiloso encontra respaldo legal no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudencial no Acórdão TCU nº 2773/2020 – Plenário;
- A desclassificação por valor acima do limite aceitável é permitida pelo art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o Termo de Referência estabelece critérios técnicos objetivos para essa análise;
- A Administração está dispensada de promover diligência quando a proposta se mostrar inequivocamente incompatível com os parâmetros fixados, como no presente caso (Acórdão TCU nº 2731/2022 – Plenário);
- A motivação da decisão foi devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando a transparência do ato.

Diante do exposto, **decido**:

1. **Conhecer** os recursos administrativos interpostos pelas empresas METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA, A NOVA SOLUÇÃO LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por serem tempestivos;
2. **Negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas**, nos exatos termos da manifestação técnica do pregoeiro;
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com base nas decisões ora ratificadas.

Publique-se e cumpra-se.

Davinópolis-MA, 02 de fevereiro de 2026.


WAGNER DOS REIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2025



Relatório de Proposta Comercial

D B COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.985.662/0001-08
Telefone: (99) 98490-6143
E-mail: britodaniele31@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: DANIELE LIMA MOTA
CPF representante legal: 05431983326
E-mail representante legal: britodaniele31@gmail.com

Propostas Definitivas

D B COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Apito Para Árbitro de plástico, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Classic CMG	Fox 40	50	R\$ 80,00	RS 4.000,00
0002	Área de queda escolar para salto em altura. Dimensões totais de 3,00 x 2,00 x 0,43 m. Contendo: 1 Colchão 3,00 x 2,00 x 0,30 m; espuma de alta densidade e cobertura com lona de alta resistência e impermeável; 3 colchões auxiliares 2,00 x 1,00 x 0,10 m cada.	em Altura Escolar 3x2m	Pista & Campo	2	R\$ 3.657,04	RS 7.314,08
0003	Aros de basquete, ARO Oficial. Duplo - diâmetro 45 cm Fabricado c/ aço maciço 5/8" (16 mm) SUB ARO de aço trellado. Distanciamento mínimo p/ evitar a entrada e quebra de dedos da mão (norma do MCE).	Duplo Reforçado 5/8"	Master Rede	10	R\$ 680,00	RS 6.800,00
0004	Bambolê diâmetro 66cm em plástico, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	66 cm Reforçado	Carlu Brinquedos	150	R\$ 23,23	RS 3.484,50
0005	Baralho de papel, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Copag 139 Papel	Copag	20	R\$ 42,39	RS 847,80
0006	Barra transversal (sarrafo) de fibra de vidro para salto em altura, Comprimento: 4,0 metros. Diâmetro de 30 mm e peso máximo de 2 kg	Fibra de Vidro 4 m	Pista & Campo	6	R\$ 569,62	RS 3.417,72
0007	Barreirinha de agilidade – confeccionada em plástico ABS resistente, com 50 cm de altura, adequada para uso em quadras, pistas ou campos, destinada a treinamentos de agilidade e coordenação motora.	Agility Hurdle 50 cm	LiveUp Sports	40	R\$ 170,00	RS 6.800,00
0008	Bicicleta Road 24 Tamanho Único Quadro: alumínio de alta resistência Garfo: alumínio de alta resistência Guidão: liga de alumínio, 25,4mm Mesa: liga de alumínio Canote: liga de alumínio, 27,2 milímetros Selim: modelo estrada infantil Pedais: liga de alumínio com alças Trocador de marcha: 16 velocidades Câmbio dianteiro: 16 velocidades Câmbio traseiro: 8 velocidades Freios: liga de alumínio Manete de freio: compatível com sistema de 16 velocidades Cassete: 11-30T, 8 velocidades Corrente: compatível com sistema de 8 velocidades Pedivela: liga de alumínio, 34-48T Central: selado Aros: liga de alumínio Hubs: liga de alumínio, Fr: 20H, Rr: 28H Raios: aço, 14g Pneus: medida 24 x 1, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Caloi 24 Speed Alumínio 16v	Caloi	5	R\$ 3.750,00	RS 18.750,00
0009	Bico para bomba de encher bola – confeccionado em material resistente, compatível com bombas manuais e de ar, destinado ao enchimento de bolas esportivas. Produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Bico Metálico Rosqueável Universal	Poker	25	R\$ 43,59	RS 1.089,75



0010	Bloco de partida em alumínio, modelo econômico para atletismo, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Bloco de Partida Alumínio Econômico	Polimet	8	R\$ 695,00	R\$ 5.560,00
0011	Bola de futebol de campo, padrão oficial, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Campo S11 Pro	Penalty	150	R\$ 227,00	R\$ 34.050,00
0012	Bola de futebol society, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Society S11 R1	Penalty	150	R\$ 303,68	R\$ 45.552,00
0013	Bola de iniciação esportiva nº 08, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Iniciação Nº 08	Penalty	120	R\$ 199,49	R\$ 23.938,80
0014	Bola de beach soccer, padrão oficial, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Beach Soccer Pro	Penalty	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
0015	Bolas de basquete padrão oficial, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Basquete Crossover VII	Penalty	10	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
0016	Bolas de futsa max 200, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Futsal Max 200	Penalty	150	R\$ 206,00	R\$ 30.900,00
0017	Bolas de futsal max 100, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Futsal Max 100	Penalty	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
0018	Bolas de futsal max 500, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Futsal Max 500 Termotec	Penalty	150	R\$ 299,00	R\$ 44.850,00
0019	Bolas de handebol H1L, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Handebol H1L Ultra Fusion	Penalty	30	R\$ 409,97	R\$ 12.299,10
0020	Bolas de handebol H2L, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Handebol H2L Ultra Fusion	Penalty	20	R\$ 357,84	R\$ 7.156,80
0021	Bolas de tênis de mesa – confeccionadas em material plástico, padrão oficial, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	40+ Training	Butterfly	2.000	R\$ 20,77	R\$ 41.540,00
0022	Bolas de vôlei oficial – padrão de jogo oficial, confeccionadas em material resistente, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Vôlei Pro 8.0	Penalty	45	R\$ 555,44	R\$ 24.994,80
0023	Bomba Para Encher Bola, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Bomba Manual Dupla Ação	Poker	25	R\$ 89,94	R\$ 2.248,50
0024	Câmara de ar 700x25 para bicicleta de corrida, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Câmara Sport 700x25	Pirelli	50	R\$ 51,06	R\$ 2.553,00
0025	Cartão de Plástico para Árbitro, kit com 3 unidades, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Kit Cartão de Árbitro 3 Peças	Poker	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
0026	Chuteiras nº37 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
0027	Chuteiras nº38 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
0028	Chuteiras nº39 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
0029	Chuteiras nº40 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
0030	Chuteiras nº41 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior	Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
0031	Chuteiras nº42 - de couro sintético, travas de borracha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Penalty Campo Brasil 70	Penalty	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
0032	Cone grande de plástico alt. 1,10 M, com faixa reflexiva, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Viário 110 cm com Faixa Reflexiva	Plastcor	200	R\$ 184,38	R\$ 36.876,00
0033	Cone médio de plástico alt. 0,60M, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Cone Viário 60 cm Laranja	Plastcor	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00



0034	Cone pequeno de plástico, altura 0,20 m, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Treinamento 20 cm	Carlu	250	R\$ 27,45	R\$ 6.862,50
0035	Cronômetro digital profissional 16 voltas, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Digital 16 Voltas	Vollo	10	R\$ 79,16	R\$ 791,60
0036	Cronometro digital, material plástico, digital profissional 16 voltas, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Digital Profissional 16 Voltas	Poker	40	R\$ 97,37	R\$ 3.894,80
0037	Dardo de alumínio/aço 400g, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Alumínio/Aço 400 g	Pista & Campo	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
0038	Dardo de alumínio/aço 500g, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Alumínio/Aço 500 g	Pista & Campo	20	R\$ 531,00	R\$ 10.620,00
0039	Dardo de alumínio/aço 600g, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Alumínio/Aço 600 g	Pista & Campo	20	R\$ 597,00	R\$ 11.940,00
0040	Dardo de alumínio/aço 700g, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Alumínio/Aço 700 g	Pista & Campo	20	R\$ 503,00	R\$ 10.060,00
0041	Dardo de bambu especial 600 g, Pista e Campo, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Bambu Especial 600 g	Pista & Campo	20	R\$ 248,61	R\$ 4.972,20
0042	Disco de PVC 1 kg, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC Treinamento 1 kg	Polanik	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
0043	Disco de PVC 1,5 kg, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC Treinamento 1,5 kg	Polanik	20	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
0044	Disco de PVC 2 kg, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC Treinamento 2 kg	Polanik	20	R\$ 289,90	R\$ 5.798,00
0045	Disco de PVC 500 g, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC Treinamento 500 g	Polanik	20	R\$ 93,42	R\$ 1.868,40
0046	Dominó de osso, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Tradicional Osso 28 Peças	Pais & Filhos	30	R\$ 116,10	R\$ 3.483,00
0047	Escada de Agilidade de tecido 4m (9 espaços) - acompanha bolsa, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Agility Ladder 4 m com Bolsa	LiveUp Sports	15	R\$ 273,56	R\$ 4.103,40
0048	Grupo para bicicleta speed, coroa até 50 dentes, pedivela 7/8 velocidades, movimento central 34,7 mm, câmbio traseiro tipo speed cage curto, câmbio dianteiro para speed, alavanca de câmbio tipo STI 2x7 velocidades (par), cassete 7 velocidades com relação: 11-13-15-18-21-24-28, corrente compatível com sistemas de 6v, 7v e 8v, equivalente ou de qualidade igual ou superior.	Tourney A070 STI 2x7v	Shimano	10	R\$ 4.454,66	R\$ 44.546,60
0049	Jogo de peças de xadrez de poliestireno de alto impacto maciço, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Oficial Poliestireno	Xalingo	150	R\$ 188,66	R\$ 28.299,00
0050	Jogo de Pedras para Damas. Composição: madeira 24 PEÇAS, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Madeira 24 Peças	Carlu	200	R\$ 195,94	R\$ 39.188,00
0051	Luvas para goleiro nº09 - latex sintético, munhequeira elástica e fechamento em sinta com velcro, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Luva Delta Training IX	Penalty	5	R\$ 384,24	R\$ 1.921,20
0052	Luvas para goleiro nº10 - latex sintético, munhequeira elástica e fechamento em sinta com velcro, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Luva Delta Training X	Penalty	5	R\$ 390,68	R\$ 1.953,40
0053	Luvas para goleiro nº12 - latex sintético, munhequeira elástica e fechamento em sinta com velcro, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Luva Delta Training XII	Penalty	5	R\$ 390,68	R\$ 1.953,40
0054	Martelo de ferro 3kg, Pista e Campo, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Atletismo 3 kg	Pista & Campo	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
0055	Martelo de ferro 4kg, Pista e Campo, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Atletismo 4 kg	Pista & Campo	5	R\$ 196,41	R\$ 982,05



0056	Medalha de bronze em Metal Fundido, redonda, 3 mm de espessura, com 6,5 de diâmetro personalizada baixo e alto relevo na frente, com logo da prefeitura municipal de Davinópolis, Fita personalizada na cor azul ou branco com logo do evento, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	65 mm Bronze Personalizada	RJE Medalhas	1.500	R\$ 17,07	R\$ 25.605,00
0057	Medalha de ouro em Metal Fundido, redonda, 3 mm de espessura, com 6,5 de diâmetro personalizada baixo e alto relevo na frente, com logo da prefeitura municipal de Davinópolis, Fita personalizada na cor azul ou branco com logo do evento, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	65 mm Ouro Personalizada	RJE Medalhas	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
0058	Medalha de prata em Metal Fundido, redonda, 3 mm de espessura, com 6,5 de diâmetro personalizada baixo e alto relevo na frente, com logo da prefeitura municipal de Davinópolis, Fita personalizada na cor azul ou branco com logo do evento, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	65 mm Prata Personalizada	RJE Medalhas	1.500	R\$ 12,08	R\$ 18.120,00
0059	Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca, confeccionada em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça, dimensões de 2,74 m x 1,52 m e altura de 0,76 m, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior. (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	MDF 18 mm Dobravel	Klopf	23	R\$ 5.313,05	R\$ 122.200,15
0060	Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m., equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior. (COTA ESCLUSIVA ME, EPP, MEI)	Oficial ITTF 18 mm	Olympic	7	R\$ 5.313,05	R\$ 37.191,35
0061	Peso de pvc 1kg formato esférico, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC 1 kg	Polanik	20	R\$ 108,10	R\$ 2.162,00
0062	Peso de pvc 3kg 96mm, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC 3 kg	Polanik	20	R\$ 137,61	R\$ 2.752,20
0063	Peso de pvc 4kg 102mm, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	PVC 4 kg	Polanik	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
0065	Peteca Badminton em nylon com base em cortiça Tubo C/ 6, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	350 Nylon – Tubo com 6	Yonex	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
0066	Placar marcador manual para futebol, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Placar Manual Dupla Face	Poker	15	R\$ 787,19	R\$ 11.807,85
0067	Plaqueta de substituição digital, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Substituição LED	Poker	3	R\$ 551,86	R\$ 1.655,58
0068	Pneu 700x25 Speed para bicicleta de corrida, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Pneu P7 Sport 700x25	Pirelli	50	R\$ 59,70	R\$ 2.985,00
0069	Postes para salto em altura de alumínio com bases de aço galvanizado em formato "T". Ajuste de altura até 2,02 metros. suportes para barra. PISTA E CAMPO, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Altura Ajustáveis 2,02 m	Pista & Campo	6	R\$ 827,00	R\$ 4.962,00
0070	Prato de atletismo. Construção de ABS reforçada com fibra, alta resistência, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	ABS Reforçado	Polanik	30	R\$ 291,65	R\$ 8.749,50



0071	Raquete de badminton fibra de carbono, com encordoamento em nylon, cabo inteiriço (sem junção T), estrutura isométrica da cabeça quadrada, tecnologia Nano, pesa aproximadamente 100 gramas ou 22-24 libras Dimensões: 67 x 20 x 2,5 cm. PISTA E CAMPO, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Nanoray 10F	Yonex	100	R\$ 312,69	R\$ 31.269,00
0072	Raquete De Tênis De Mesa, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior. Sponge: 1,8Mm Speed 70%; Spin 70%; Control 70%. Kit com 2 unidades, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Addoy 2000 – Kit 2 Unidades	Butterfly	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
0073	Raquete para tênis de mesa, material: Madeira com revestimento emborrachado; Peso: Aproximadamente 150 g; Características: 30% velocidade, 95% controle e 30% efeito, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Raquete Training Control	Klopf	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
0074	Rede de Badminton, Material: Rede de poliéster, fio de poliamida torcido, banda superior em PVC e cabo de aço plastificado; - Detalhamento: Fácil de dobrar e transportar, na cor marrom, acompanha cabo de aço plastificado, fitas na cor branca com malha 2 cm e Dimensões: 6,10 m X 0,70 m, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Nylon com Cabo de Aço	Poker	100	R\$ 763,58	R\$ 76.358,00
0075	Rede de Futebol de Campo fio 4, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Fio 4 Oficial	Master Rede	20	R\$ 538,00	R\$ 10.760,00
0076	Rede de Futebol de Society fio 4, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Society Fio 4	Master Rede	20	R\$ 574,00	R\$ 11.480,00
0077	Rede de Futsal fio 4, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Futsal Fio 4 Oficial	Master Rede	30	R\$ 478,00	R\$ 14.340,00
0078	Redes de tênis de mesa c/suporte, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Net Set Training	Butterfly	100	R\$ 417,02	R\$ 41.702,00
0079	Redes de voley Três faixas, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Vôlei Oficial 3 Faixas	Gismar Redes	40	R\$ 576,79	R\$ 23.071,60
0080	Rolo de treino em aço, com resistência magnética, alavanca no guidão com níveis de ajuste, dobrável e compacto, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Rolo de Treino Wild 5	Absolute	5	R\$ 586,39	R\$ 2.931,95
0081	Sapatilha de atletismo para velocidade, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Sprintstar	Adidas	5	R\$ 779,13	R\$ 3.895,65
0082	Tabuleiro de damas de material flexível dobrável. Com 100 casas, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Flexível 100 Casas	Xalingo	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
0083	Tabuleiro de xadrez de material flexível dobrável, Medida casa 5,0cm x 5,0cm, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Flexível Casas 5 cm	Xalingo	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
0084	Tênis de futsal nº37 - de lona/camuça solado de borranha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Storm XX	Penalty	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
0085	Tênis de futsal nº38 - de lona/camuça solado de borranha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Storm XX	Penalty	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
0086	Tênis de futsal nº39 - de lona/camuça solado de borranha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Storm XX	Penalty	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
0087	Tênis de futsal nº40 - de lona/camuça solado de borranha, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Storm XX	Penalty	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00

0088	Traves de Futebol de Campo, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Oficial Aço Galvanizado	Master Rede	10	R\$ 5.553,70	R\$ 55.537,00
0089	Traves de Futebol de futsal, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Aço Galvanizado	Master Rede	10	R\$ 3.112,11	R\$ 31.121,10
0090	Traves de Futebol Society, equivalente ou de melhor qualidade	Oficial Aço Galvanizado	Master Rede	10	R\$ 5.055,33	R\$ 50.553,30
0091	Troféu de honra ao mérito 1º lugar, personalizado com logo do evento, base em MDF, tam 1 metro, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	MDF 1 m	RJE Troféus	200	R\$ 160,32	R\$ 32.064,00
0092	Troféu de honra ao mérito 2º lugar, personalizado com logo do evento, base em MDF, tam.70 cm, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	MDF 70 cm	RJE Troféus	200	R\$ 151,54	R\$ 30.308,00
0093	Troféu de honra ao mérito 3º lugar, personalizado com logo do evento, base em MDF, tam 50 cm, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	MDF 50 cm	RJE Troféus	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
0094	Uniforme completo para times de futebol - conjunto composto de 22 camisas, 22 shortes e 22 pares de meias, malha esportiva cacharrel, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Completo Cacharrel	Poker	30	R\$ 1.151,27	R\$ 34.538,10
0095	Aparelho Cross Over Angular Com Smith Aparelho Rack De Parede Regulavel, equivalente ou de melhor qualidade	Angular com Smith Profissional	Movement	1	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
0096	Aparelho Rack De Parede Regulavel P/ Agachamento, Supino E Biceps, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Regulável Profissional	Movement	1	R\$ 6.706,80	R\$ 6.706,80
0097	Aparelho Espalдар De Ferro Academia Para Alongamento Exercicios, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Espalдар Metálico Profissional	Movement	1	R\$ 1.364,57	R\$ 1.364,57
0098	Aparelho Cadeira Extensora E Mesa Flexora Conjugada, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Conjugada Profissional	Movement	1	R\$ 7.599,39	R\$ 7.599,39
0099	Kit Anilhas Ferro 80kg + 2 Barras 40cm + 1 Barra 150cm + 1 W, equivalente ou de melhor qualidade	80 kg com Barras	Polimet	1	R\$ 1.316,52	R\$ 1.316,52
0100	Corda Naval Crossfit 40mm - 10 Mts, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Cross Training 40 mm – 10 m	Acte Sports	1	R\$ 234,00	R\$ 234,00
0101	Piso emborrachado 1x1m para academia e exercício funcional, cor preta, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	1x1 m – 15 mm	Impact Floor	30	R\$ 625,56	R\$ 18.766,80
0102	Kit 50kg Anilhas De Ferro Barras Suporte E Banco Para Supino, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	50 kg com Banco Supino	Polimet	1	R\$ 1.089,00	R\$ 1.089,00
0103	Uniforme de árbitro – conjunto composto de 2 camisas, 2 shortes e 2 pares de meias, malha esportiva cacharrel, equivalente ou de melhor qualidade igual ou superior.	Completo Cacharrel	Poker	15	R\$ 444,49	R\$ 6.667,35
TOTAL				11.312		R\$ 1.504.605,16



Página 6 de 6

